DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12161/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14996/2014
PROTOCOLO	: 1532808
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS – MS
RESPONSÁVEL	: CLEBER AMORIM BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR – PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO – PENSÃO
BENEFICIADA	: MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Maria do Socorro Souza Silva, em decorrência do óbito do segurado Ivan Luiz da Silva, Matrícula n. 108, ocupante do cargo de Motorista, Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, lotado no Departamento de Saúde, constando como responsável o Sr. Cleber Amorim Borges, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA – 7ICE – 5643/2015, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.7.DR.JAC-6828/2016, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria IAPESEM n. 4/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.157, de 18 de agosto de 2014, pág. 20, com fulcro art. 40, § 7º, I, da Constituição federal c/c art. 2º, I da Lei n. 10.887/2004 e art. 23, I da Lei Municipal n. 865/2003.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 19.7.2014.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Maria do Socorro Souza Silva, em decorrência do óbito do segurado Ivan Luiz da Silva, Matrícula n. 108, ocupante do cargo de Motorista, Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, lotado no Departamento de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb